



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Sexta-feira • 15 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2072

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Resolução CME/Sátiro dias nº 004, de 08 de maio de 2020-** Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Resolução nº 001/2020 CME/Sátiro Dias de 08 de abril de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/SÁTIRO DIAS – BA

RESOLUÇÃO CME/SÁTIRO DIAS Nº 004, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Resolução nº 001/2020 CME/Sátiro Dias de 08 de abril de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATIRO DIAS - BAHIA, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais pela determinação governamental contida na Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual n.º 19.529/2020 e Decretos Municipais nº 09 de 18 de março de 2020 e nº 17 de 02 abril de 2020, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, bem como pela publicação do Parecer do CNE/CEB nº 05 de 28 de abril de 2020, e,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da resolução **001/2020 CME/SATIRO DIAS** de 8 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Na Educação Infantil, será promovido momentos de escuta e diálogo com as famílias e crianças por meio de diferentes tecnologias e portadores e encaminhará semanalmente atividades elaboradas pelas professoras de suas respectivas turmas, para que sejam realizadas pelas crianças e seus responsáveis, contudo, sem nenhum caráter avaliativo para fins de prosseguimento de estudos, como determina a LDB nº 9.394/96, mas como registro de cumprimento de carga horária.

Parágrafo único - Para a pré-escola, as instituições deverão repor as aulas de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB, sendo considerada a carga horária desenvolvida através das ferramentas a distância”.

Art. 2º. Para efeito de contabilização de carga horária, fica estabelecido o total de 10h semanais distribuídas de 02h/dias.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo aprovação por unanimidade.

Sátiro Dias, 08 de maio de 2020

Washington Flavio Carvalho da Cruz

Presidente do CME/Sátiro Dias

Membros Presentes:

Cláudia dos Reis Batista

Ademilson de Santana Batista

Claudinei Reis de Santana

Maria Jucélia da Cruz Coelho

Lusneide de Santana Rocha

Meishuang Alves dos Santos